



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**SEI Nº 0011116-53.2024.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 90003/2025**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/01/2025 às 14h00 (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global**

**MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado**

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$2.852.883,67 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) - PARA O PERÍODO DE 05(CINCO) ANOS - PAGAMENTO EM UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO - USTs - ESTIMADO EM 16.463,06 USTs**

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. **DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral/MG**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item, considerando o quantitativo de Unidade de Serviços Técnicos - USTs.

#### 2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Para fins deste Edital, consideram-se como equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

### 2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7.8. empresa/grupo de empresas contratada pelo TREMG para a realização de manutenção corretiva em urnas eletrônicas, por conflito de interesses.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo mesmo no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.10 e 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total dos serviços - USTs, **considerando o total estimado de 16.463,06 USTs para o período de 05(cinco) anos**
- 4.1.2. Descrição da prestação dos serviços, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

R\$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a melhor classificada, nos termos do subitem anterior, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características ;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valores unitários e totais dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.21.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.2.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprovem:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

I - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

7.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

IV - Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.9. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

#### 7.4. **Qualificação Técnica**

Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, referente à manutenção em equipamentos eletrônicos equivalente a 50% do total solicitado (total de 61.719 equipamentos), em um período de 12 meses.

- I. Será considerada como atividade pertinente e compatível com o objeto do certame a manutenção em equipamentos eletrônicos.
- II. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- III. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.5. No caso da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

7.12. O licitante deverá verificar a infraestrutura para realização dos serviços.

7.13. O licitante deverá verificar a quantidade de equipamentos e sua movimentação diária para realização dos serviços.

7.14. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste "Conhecer as condições locais para a execução do objeto", suprimindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

7.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.16. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.19. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.20. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.20.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.22. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro, lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.24. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.25. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TREMG, caso prevista, nos termos do [§5º do art. 90 da Lei 14.133/2021](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: [licitar@tre-mg.jus.br](mailto:licitar@tre-mg.jus.br), até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

11.1.2. U.O.: a definir

11.1.3. PTRES.: a definir

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir

11.1.5. LEI: a definir

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

12.9. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.11. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos (I a VI);

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seus anexos (I a III);

12.13. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2025.

**RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**  
Secretário de Gestão Administrativa

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS:** Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do Tribunal Regional Eleitoral/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5(cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.3. Os serviços são enquadrados como contínuos, tendo em vista a previsão no Anexo VII da IN DG 01/2021;

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

2.1 O TRE-MG possui, atualmente, um parque de 56.719 (cinquenta e seis mil setecentas e dezenove) urnas eletrônicas. Contabiliza-se também cerca de 5000 (cinco mil) baterias externas para as urnas eletrônicas. Em resumo, serão 61.719 (sessenta e um mil setecentas e dezenove) equipamentos (56.719 urnas eletrônicas + 5000 baterias externas) para manutenção preventiva de forma centralizada, ao longo do período de vigência do contrato. A conservação dessas urnas eletrônicas e baterias externas, realizada de forma periódica, tem por finalidade garantir seu funcionamento e a vida útil. É imprescindível que os equipamentos estejam disponíveis a qualquer tempo e em perfeitas condições de uso para a realização das eleições ordinárias, suplementares, consultas populares (plebiscito e referendo), além das eleições não oficiais (entidades de classes, comunitárias etc.), dos simulados e treinamentos realizados com eleitores.

Modelo de urna	Total de urnas
2013	2.652
2015	9.013

2020	21.562
2022	23.492
Total Atual de Urnas	56.719
Baterias Externas	5.000*
Total de Equipamentos	61.719
* A quantidade de baterias externas é dinâmica podendo diminuir ou aumentar durante o período de vigência do contrato.	

2.2 Os procedimentos para a conservação dos equipamentos buscam, ainda, minimizar o processo de degradação e manter sua vida útil de, no mínimo:

- 10 (dez) anos, no caso das urnas eletrônicas;
- 5 (cinco) anos das baterias internas de chumbo-ácido (urnas eletrônicas modelos 2013 e 2015);
- 5 (cinco) anos as baterias externas de chumbo-ácido;
- 10 (dez) anos para as baterias internas de íon-lítio (urnas eletrônicas modelos 2020 e 2022).

2.3 As atividades de conservação nas urnas e nos demais componentes internos ou externos, encontra amparo nas recomendações contidas no Relatório de Estudos de Metodologia de Conservação das Urnas Eletrônicas, elaborado a partir de ensaios, pesquisas e testes realizados nas urnas, pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (FACTI), com anuência do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, no qual foram indicados os procedimentos essenciais para a manutenção preventiva e o prazo em que serão realizados, de modo a assegurar a funcionalidade e disponibilidade das urnas e preservar seu tempo de vida útil. Baseado nessas recomendações, o TSE/COTEL elaborou Orientações Técnicas (OT) para os regionais: OT05/2016 para modelos UE2015 e anteriores e a OT20/2023 para os modelos UE2020 e UE2022.

2.4 A atividade de conservação de urnas é considerada atividade acessória, objeto de execução indireta, necessária para assegurar o adequado funcionamento das urnas eletrônicas. Além dos motivos acima expostos para a contratação dos serviços, soma-se a descentralização promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, de forma que cada Regional conduza o procedimento de contratação e gerenciamento dos contratos.

2.5 A pretensa contratação está alinhada com os seguintes objetivos finalísticos do TRE-MG, delineados no Planejamento Estratégico Institucional (2021-2026):

- PETRE - Objetivo Estratégico 1 – Assegurar direitos de cidadania;
- PETRE - Objetivo Estratégico 2 – Garantir a transparência da instituição e do processo eleitoral.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento;

3.2. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos itens 3.5.1 a 3.5.3, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;

3.3. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.

3.4. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

### **Descrição das atividades de conservação das urnas eletrônicas**

3.5. As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no Anexo I – Descrição das Atividades, incluem:

3.5.1 Realizar testes de aceite nas urnas novas ou usadas que forem remanejadas de outro Regional;

3.5.2. Recarregar as baterias internas das urnas eletrônicas.

São consideradas como atividades paralelas a essa atividade:

- Desembalar e embalar as urnas eletrônicas nas bancadas para realização da manutenção preventiva;
- Realizar testes funcionais, utilizando o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;
- Promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- Testar e separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- Testar urnas que retornarem da manutenção corretiva;
- Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- Atualizar software embarcado das urnas eletrônicas;
- Realizar o processo de certificação digital nas urnas eletrônicas;
- Retirar as mídias armazenadas nas urnas eletrônicas;
- Trocar embalagens danificadas quando necessário e colar envelope plástico nas embalagens;
- Remover os lacres de eleição das Urnas Eletrônicas;
- Identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- Retirada de etiquetas colocadas nas mídias durante as eleições;
- Coleta e conferência diária dos patrimônios dos equipamentos mantidos;
- Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LogusWeb e outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
- A inserção dos dados no sistema LogusWeb poderá ser feita, a critério da JE, por servidor da Justiça Eleitoral;
- Quando a Justiça Eleitoral optar por inserir, pessoalmente, os dados no LogusWeb, os profissionais da Contratada que executaram os serviços de conservação não poderão se abster de fornecer informações e documentos comprobatórios, relativos às urnas conservadas, suficientes para registro no sistema, tais como Memórias de Resultado-MR com dados do STE e relatórios extraídos do STE;
- Anotar os dados de conservação em caso de indisponibilidade de sistema ou do próprio equipamento que gera os resultados de conservação (e.g. urna que não liga, drive USB ou impressora com problema);
- Extração de arquivos digitais.

3.5.3 Recarregar as baterias externas.

São consideradas como atividades paralelas a essa atividade:

- Medir a carga das baterias externas, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pelo TRE-MG;

3.6. As atividades poderão ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local. Poderão ser emitidas ordens de serviço concomitantes.

3.7. Fazem parte deste Termo de Referência os anexos abaixo:

Anexo I – Descrição das Atividades

Anexo II – Modelo da Ordem de serviço

Anexo III – Mensuração dos Serviços

Anexo IV – Planilha de Quantitativos Estimados de UST

Anexo V - Planilha orçamentária

Anexo VI – Glossário de Termos

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade:**

4.1. Otimização na utilização das baterias internas e externas das urnas eletrônicas, gerando menor custo de aquisição além de minimizar os impactos decorrentes do descarte. O descarte das baterias é realizado de forma sustentável, pelo TSE.

4.2. Destinação consciente dos resíduos sólidos, tais como embalagens de papelão, restos de bobinas, que são doados à cooperativa cadastrada pela SGEU.

### **Subcontratação**

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

### **Garantia da contratação**

4.4 A natureza do objeto contratado não importa em riscos de prejuízos financeiros à Administração, em razão de eventual inadimplemento pela contratada. Vê-se que o pagamento será efetuado apenas após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) solicitados por meio de Ordens de serviços. Portanto, o custo reflexo de eventual exigência de garantia na contratação não justifica sua previsão, diante do baixo risco a que se submete a Administração, já demonstrado no histórico de contratações anteriores do mesmo objeto.

### **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.6. Verificação da infraestrutura para realização dos serviços;

4.7. Verificação da quantidade de equipamentos e sua movimentação diária para realização dos serviços.

4.8. No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste " Conhecer as condições locais para a execução do objeto", suprindo, nesse caso, a necessidade de vistoria prévia ao local dos serviços.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução

5.1. Os serviços de conservação a serem demandados estão estabelecidos no item 3.5 deste Termo de Referência, sendo que cada Ordem de serviço (OS) será emitida com periodicidade quadrimestral, com igual prazo de execução, sendo que as datas de início e término dos serviços serão indicadas na respectiva ordem de serviço, devendo ser observados as disposições do item 5.10.

5.2. Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;

5.3. A OS conterá informações relativas ao local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição e o nome do servidor da justiça eleitoral responsável pela fiscalização dos serviços executados no local;

5.4. O modelo da OS apresentado no Anexo II – Modelo de Ordem de serviço poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de sua utilização. Após o início da vigência do contrato, a primeira ordem de serviço deverá ser emitida pela contratante com antecedência mínima de 20 dias úteis do início dos trabalhos;

5.5. Poderá, a critério do TRE-MG, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços.

## Regras para abertura das ordens de serviço

5.6. A emissão da OS será de responsabilidade do Fiscal Requisitante;

5.7. O chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística –SURNA exercerá as funções de Fiscal requisitante;

5.8. Na OS deverão constar as atividades que deverão ser executadas no período, a infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento, as datas mínima e máxima para a execução dos serviços demandados, os dias com restrição, a identificação do responsável pelo local de armazenamento e a quantidade de Unidades de Serviço Técnico – UST, calculada segundo a metodologia descrita no Anexo III – Mensuração dos Serviços;

5.9. As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no item 3.5 deste Termo de Referência;

5.10. O prazo para o início da execução dos serviços descritos na ordem de serviço (OS) será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da OS pela Contratada, via email. A contratada acusará o recebimento do email;

5.10.1. Caso haja concordância entre o TRE-MG e a contratada, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;

5.11. A Contratada poderá recusar a ordem de serviço, via email, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:

5.11.1. Ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos no item 5.8;

5.11.2. Ausência de assinatura do fiscal requisitante na ordem de serviço;

5.11.3. Quando a data mínima para o início da execução dos serviços for inferior ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da OS pela Contratada, observado o item 5.10.1;

5.11.4. A quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no Anexo III – Mensuração dos Serviços;

5.12. A Contratada tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;

5.12.1. A Contratada deverá enviar o cronograma de execução dos serviços demandados, via email, para os responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal requisitante, em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da OS prevista no item 5.10;

5.12.2. O cronograma poderá ser elaborado em conjunto, pela Contratada e pelo TREMG;

5.13. Qualquer alteração no cronograma apresentado pela Contratada, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informado aos responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal requisitante, via email, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;

5.14. Qualquer intercorrência constatada pela Justiça Eleitoral, que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à Contratada, via email, pelo fiscal requisitante, com até 1 (um) dia útil de antecedência;

### **Datas mínima, máxima e com restrição**

5.15. As datas mínima e máxima, apresentadas na Ordem de Serviços – OS, constituem o intervalo de tempo pelo qual o local de armazenamento estará disponível, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se:

5.15.1. Data mínima: data a partir da qual a Contratada poderá dar início à execução dos serviços demandados, observado o item 5.10;

5.15.2. Data máxima: data limite para conclusão dos serviços;

5.15.3. Datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso;

5.16. A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia estabelecida na variável QtdDiasDisp, descrita no Anexo III – Mensuração dos Serviços, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.

Mensuração dos serviços demandados nas ordens de serviço

5.17. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST. Por ser estimado, o consumo de UST pode variar conforme a emissão das ordens de serviço. Poderá haver interrupção na conservação de algum modelo de urna eletrônica, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis ou por outro motivo justificado. Conforme Anexo IV – Planilha de Quantitativos Estimados de UST, haverá redução nas USTs durante o período eleitoral e durante o período de sessentena das urnas eletrônicas (período após as eleições que por determinação de resolução do TSE precisam permanecer lacradas);

5.18. A quantidade de UST será definida em cada OS levando-se em conta o quantitativo de atividades executadas, descritas nos subitens 3.5.1 a 3.5.3 e a produtividade adequada no local de armazenamento, conforme cálculos definidos no Anexo III – Mensuração dos Serviços;

5.19. A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do TRE-MG, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes.

### **Aferição dos serviços executados**

5.20. A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações:

5.20.1. Quando a Contratada executar a totalidade das atividades solicitada na OS;

5.20.2. Quando a Contratada não tiver realizado a totalidade das atividades, prevista na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;

5.20.2.1 O quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo fiscal requisitante quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do período em questão;

5.20.2.2 Na situação do item 5.20.2 o valor de USTs a ser pago será proporcional à quantidade de equipamentos mantidos;

5.21. Caso a Contratada declare como concluídos os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade das atividades solicitadas, à exceção do quantitativo que se aplicar no subitem 5.20.2, aplicar-se-á o fator de redução para pagamento do anexo III- Mensuração dos serviços deste TR ou penalidades, conforme o caso;

5.22. Após a entrega dos serviços executados, a Contratada deve remeter, via email, ao fiscal requisitante a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS:

5.22.1. A DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Número(s) da(s) OS; Período da(s) OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS; quantidade de EQUIPAMENTOS não MANUTENIDOS e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;

5.23. Após o recebimento da DCS, o fiscal requisitante efetuará a conferência e, se não houver divergência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do regional (TRD regional) da(s) respectiva(s) Ordens de serviço. A Declaração de Conclusão dos Serviços (DCS) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) serão emitidos mensalmente;

5.24. Caso a Contratada não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando atividades pendentes de realização, o fiscal requisitante poderá adotar os seguintes procedimentos:

5.24.1. Permitir a continuidade da execução dos serviços restantes nos dias úteis subsequentes, caso em que será aplicado o fator de redução para pagamento do anexo III deste TR ou penalidades (item 11.1);

5.24.2. Não autorizar a continuidade dos serviços e encerrar a OS, descrevendo o quantitativo de atividades que ainda restavam disponíveis e que não foram executados, para aplicação de fator de redução para pagamento conforme anexo III deste TR ou penalidades (item 11.1);

5.25. No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;

5.26. Somente será aceito e pago, no máximo, o quantitativo de equipamentos descritos na OS; assim, se a Contratada executar atividades além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;

5.27. Para as atividades em 3.5.1 e 3.5.2 serão consideradas como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a Contratada realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;

5.28. Será considerado elemento comprobatório dos serviços solicitados o relatório do LOGUSWEB “serviços prestados pela contratada” onde constarão as urnas funcionais e as não funcionais que tiveram as suas manutenções executadas dentro do período considerado, com exceção da atividade 3.5.3;

5.29. O Relatório acima citado poderá ser solicitado pela empresa a qualquer tempo, sendo que se solicitado será enviado à empresa, via email ou outro meio mais adequado devido ao tamanho do arquivo;

5.30. Para a atividade 3.5.3, o fiscal do regional promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de atividades realizadas e o total será informado à empresa para emissão da DCS;

5.31. A Contratada não poderá retirar do ambiente da Justiça Eleitoral informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas e nenhuma mídia (memória de resultado, flashes cards ou mídia de aplicação);

5.31.1 Para fins de emissão da DCS, o TRE-MG fornecerá à contratada, via email, a quantidade de urnas mantidas no período (mensal), retirada do relatório do LOGUSWEB e informará também a quantidade de baterias externas recarregadas, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao período de manutenção das urnas eletrônicas.

### **Aceite dos serviços executados**

5.32. A Contratada deverá emitir, a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS a partir do recebimento das informações da Seção de Urna Eletrônica e Logística (SURNA) sobre a quantidade de urnas mantidas, para que o fiscal requisitante efetue o aceite dos serviços executados;

5.33. A DCS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o(s) número(s) da OS; período da(s) OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas no mês; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento;

5.34. Após o recebimento da DCS, o fiscal requisitante deverá avaliar se os dados informados estão corretos e correspondem ao quantitativo de Atividades (Equipamentos) realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Regional.

5.35. Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.35.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

### **Local de execução dos serviços**

5.36. Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, no local de armazenamento das urnas eletrônicas - Centro de Apoio-TREMG, no endereço Rua flor de Trigo 20/24 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte - CEP 30865-330;

5.36.1. O local de armazenamento, o quantitativo de urnas eletrônicas armazenadas e a infraestrutura disponível para a consecução dos serviços estão evidenciados no Anexo IV – Planilha de Quantitativos Estimados de UST e refletem a situação atual;

5.36.2 Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da contratada deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica se não houver servidores do TRE-MG presentes.

### **Dos dias e horários para execução dos serviços**

5.37. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente entre 7 e 18 horas.

### **Da dinâmica do contrato**

5.38. A Contratada deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;

5.38.1. Considera-se mudança de cenário as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas da Justiça Eleitoral, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento inclusão/exclusão/atualização de modelos de urnas eletrônicas, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas sub judice), dentre outras;

5.38.2 Nas mudanças de cenário poderá haver:

5.38.2.1 A inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;

5.38.2.2 A inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;

5.38.2.3 A alteração na infraestrutura (ex: quantidade de tomadas, número de bancadas disponíveis, espaço de trabalho);

5.38.2.4 A interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a Contratada será notificada pelo TRE, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de sub judice ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

### **Das necessidades de adaptação dos serviços à infraestrutura da Justiça Eleitoral**

5.39. As atividades descritas na OS, deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no Anexo IV – Planilha de Quantitativos Estimados de UST;

5.39.1 Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a Contratada poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de equipamentos existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;

5.39.2. Se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, a Contratada deverá comunicar ao responsável pelo local de armazenamento em no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;

5.39.3. Havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, não se aplicando, neste caso, recusa da OS conforme disposto no item 5.11;

### **Perfil do profissional e qualificação mínima exigida**

5.40. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

5.40.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

5.40.2. Escolaridade: ensino médio completo.

5.41. A fiscalização do Contrato, no TRE-MG, a seu critério, poderá solicitar à Contratada comprovação dos requisitos citados no item anterior;

5.42. A contratada deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão os serviços objeto da contratação preencham os requisitos estabelecidos no item 5.40;

5.43. Em caso de solicitação da Justiça Eleitoral, devidamente justificada, a Contratada deverá providenciar o afastamento do profissional.

5.44 A contratada deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;

5.44.1 A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela contratada para quantificar seus recursos profissionais.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.6.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.6.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o Nível Mínimo do Serviço (NMS) estabelecido no contrato;

6.6.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.6.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.6.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.8. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.8.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O Gestor do Contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

### **Obrigações da contratada**

6.10. caberá à empresa contratada as seguintes obrigações, além das demais previstas neste Termo de Referência:

6.10.1. iniciar a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;

6.10.2. prestar os serviços, conforme especificações, condições, quantidades e prazos estipulados neste Termo de Referência;

6.10.3. formalizar, em até 5 (cinco) dias da publicação do Contrato na Imprensa Oficial, a indicação do preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

6.10.4. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos nos subitens do item 5.40;

6.10.5. a Contratada deverá designar, no mínimo, um preposto para representá-la perante a Justiça Eleitoral, com disponibilidade integral para fins de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;

6.10.6. O preposto não poderá se valer das dependências ou da infraestrutura da Justiça Eleitoral;

6.10.7. A contratada deverá orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;

6.10.8. O preposto deverá:

6.10.8.1. Atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o TRE-MG;

6.10.8.2. Apresentar ao fiscal requisitante, onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento;

6.10.9. O TRE-MG, poderá solicitar que o Preposto participe de reuniões, receba ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a empresa tenha que ser representada;

6.10.10. A contratada deverá providenciar a substituição do preposto, que sem a devida justificativa, abandone as suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pelo Contratante;

6.10.10.1. A contratada deverá apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias úteis;

6.10.11. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;

6.10.12. adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para o TRE-MG, desde que as informações necessárias constem das ordens de serviços;

6.10.13. controlar a frequência ao local de trabalho de seus profissionais, bem como o cumprimento da jornada de trabalho diária;

6.10.14. É facultada à contratada a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a Justiça Eleitoral, observada a restrição contida no item 5.31;

6.10.15. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

6.10.16. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

6.10.17. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.10.18. realizar reuniões com o TRE-MG para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;

6.10.19. afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pela Justiça Eleitoral;

6.10.20. não possuir entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

### **Obrigações do contratante**

6.11. São obrigações da contratante:

6.11.1. Emitir Ordem de Serviço para o local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, a quantidade de atividades (Equipamentos), a quantidade de infraestrutura alinhada ao serviço a ser executado, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição das Atividades a serem executadas;

6.11.2. Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável;

6.11.3. Disponibilizar à Contratada a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas ou mesas, energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;

6.11.4. Solicitar à contratada o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;

6.11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente da adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização instituídos pela contratada;

6.11.6. inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LOGUSWEB, ACEITUS e outros que forem instituídos com a mesma finalidade.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

## **Documentação para atesto dos serviços**

7.1. Durante a execução dos serviços demandados na(s) OS, a Contratada deverá emitir mensalmente e encaminhar ao fiscal requisitante a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, via email, devidamente assinada;

7.1.1. O fiscal requisitante deverá verificar na DCS a existência de informações relativas a: número(s) da(s) OS; período da(s) OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento;

7.1.2. Caso não haja divergência, será emitido pelo fiscal requisitante o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços realizados no mês anterior;

7.1.3. Havendo divergência, a DCS, será devolvida à Contratada, via email, contendo a descrição da divergência;

7.2. No último TRD emitido relativo à determinada Ordem de serviço constará o cálculo do Fator de Redução para Pagamento constante do anexo III deste TR, para compor o total de USTs a serem pagas, se for o caso;

## **Recebimento do Objeto**

7.3. O TRD assinado pelo fiscal requisitante deverá ser digitalizado e enviado à contratada via email, para emissão da nota fiscal;

7.4. A Contratada, de posse do TRD, devidamente atestado pelo fiscal requisitante, apresentará a Nota Fiscal correspondente à Seção de Contratos do TRE-MG;

7.5. O modelo do documento descrito no Anexo II– Modelo **de Ordem de serviço** poderá ser alterado no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua utilização;

7.5.1. Quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério do TRE-MG;

## **Forma de pagamento**

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

8.3.1. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, referente à manutenção em equipamentos eletrônicos equivalente a 50% do total solicitado (total de 61.719 equipamentos), em um período de 12 meses.

8.3.1.1. Será considerada como atividade pertinente e compatível com o objeto do certame a manutenção em equipamentos eletrônicos.

8.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.3. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.4. Não poderá participar da licitação a empresa/grupo de empresas contratada pela justiça eleitoral para a realização de manutenção corretiva em urnas eletrônicas, por conflito de interesses. Sendo a mesma empresa ela poderá aumentar o número de chamados de manutenção corretiva em benefício próprio, dependendo do formato do novo contrato de manutenção corretiva.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

## **11. PENALIDADES**

11.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

## **13. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI**

13.1 Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Devido a incompatibilidade técnica, este documento será divulgado no site: [https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5\\_of\\_editais-2019](https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019)

### **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Devido a incompatibilidade técnica/formatação, este documento será divulgado no site: [https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5\\_of\\_editais-2019](https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019)

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Devido a incompatibilidade técnica, este documento será divulgado no site: [https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5\\_of\\_editais-2019](https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019)

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Modelo da contratação por UST (Unidade de Serviço Técnico)**

A Contratação baseado por UST (Unidade de Serviço Técnico) permite quantificar e estimar o esforço necessário para a execução das atividades de conservação das Urnas Eletrônicas. Nesse tipo de contratação os serviços são executados por meio de emissão de Ordem de Serviço (OS).

Durante a vigência de 5 (cinco) anos do contrato, serão executados aproximadamente 10 (dez) ciclos de conservação das urnas eletrônicas (manutenção preventiva). Um ciclo corresponde aproximadamente a 4 (quatro) meses fazendo a conservação 61.719 (sessenta e um mil setecentos e dezenove) equipamentos.

<b>Modelo de urna</b>	<b>Total de urnas</b>
2013	2.652
2015	9.013
2020	21.562
2022	23.492
Total Atual de Urnas	56.719
Baterias Externas	5.000*
Total de Equipamentos	61.719
*A quantidade de baterias externas é dinâmica podendo diminuir ou aumentar durante o período de vigência do contrato.	

**2. Cálculo para o período de 24 meses (01 ano não eleitoral e um ano eleitoral) :**

O cálculo foi estimado em UST (Unidade de Serviço Técnico) que corresponde a um dia de serviço do profissional fazendo a conservação mínima de 40 urnas eletrônicas/dia baseado na infraestrutura disponível na SURNA – Seção de Urna Eletrônica e Logística.

O TRE-MG abrirá uma Ordem de Serviço (OS) para a empresa contratada, que corresponderá a um ciclo de conservação das urnas eletrônicas. Nessa Ordem de Serviço serão descritos a quantidade de equipamentos, o período de execução, a quantidade de infraestrutura disponível (bancadas, tomadas). A partir dessas informações a empresa determinará a quantidade de profissionais a serem contratados.

As Ordem de Serviços serão abertas conforme abaixo:

**Grupo 1:** Urnas 2013, 2015 e 5000 Baterias Externas. Total de 16.665 Equipamentos. Duração para execução do Ciclo: 30 dias úteis. UST's necessárias por Ciclo: 16.665 Equipamentos / 40 = 416,63 UST's

**Grupo 2:** Urnas 2020 e 2022. Total de 45.054 Equipamentos. Duração para execução do Ciclo: 81 dias úteis. UST's necessárias por Ciclo: 45.054 Equipamentos / 40 = 1126,35 UST's

**Simulados TSE:** Todos os modelos de Urnas. Cerca de 3 simulados que utilizarão 3000 urnas em cada evento. Total aproximado de 9000 Urnas. UST's necessárias por Ciclo: 9000 Equipamentos / 40 = 225,00 UST's

**Atualização de Software TSE:** Eventual necessidade de uma atualização não programada de software em todo o parque ou apenas em um grupo específico de urnas. Total de Urnas: 56.719 Urnas. UST's necessárias por Ciclo: 56.719 Equipamentos / 40 = 1417,98 UST's

### Quadro Demonstrativo da Execução da Manutenção Preventiva em 24 meses

Ciclo	Período de Execução	USTs Necessárias
1º Ciclo Grupo 1	03/02/2025 a 17/03/2025	416,63
1º Ciclo Grupo 2	18/03/2025 a 14/07/2025	1126,35
2º Ciclo Grupo 1	15/07/2025 a 25/08/2025	416,63
2º Ciclo Grupo 2	26/08/2025 a 18/12/2025	1126,35
3º Ciclo Grupo 1	19/12/2025 a 02/02/2026	416,63
3º Ciclo Grupo 2	03/02/2026 a 01/06/2026	1126,35
4º Ciclo Grupo 1	02/06/2026 a 14/07/2026	416,63
Simulados TSE - 9000 Urnas	03/02/2025 a 31/07/2026	225,00
Atualização de Software TSE - 56719 Urnas	03/02/2025 a 31/07/2026	1417,98
	<b>Total UST's</b>	<b>6688,55</b>

**OBS: A partir de agosto do ano eleitoral (2026 e 2028) suspende-se a manutenção preventiva, pois as urnas são enviadas às zonas eleitorais para as eleições. Elas retornam em novembro/dezembro (2026 e 2028) e de acordo com Resolução do TSE elas permanecem lacradas até a primeira quinzena de janeiro do ano não eleitoral (2027 e 2029).**

### 3. Cálculo estimado para os 5 (cinco) anos do contrato

No quadro demonstrativo, foi estimado o total da Manutenção Preventiva durante os 24 meses dando um total de 6.688,55 UST's, abrangendo um ano não eleitoral e um ano eleitoral. Para uma duração do contrato de 5(cinco) anos, teríamos:

Duas vezes o total do quadro demonstrativo

Um ano não eleitoral

- 2 (dois) anos eleitorais (2026 e 2028) e

- 3 (três) anos não eleitorais (2025, 2027 e 2029).

O total aproximado de USTs para 5(cinco) anos seria = 6.688,55 USTs X 2 + 3.085,96 USTs= 16.463,06 USTs

No contrato 157/2020 com vigência até 30/01/2025, o valor da UST é R\$158,48. Levando-se em conta o valor para a UST de R\$158,48 acrescido de 5% (faixa do último reajuste do contrato), teríamos o valor da UST de R\$ 166,40 aproximadamente.

**Sendo assim, o valor total do contrato, com duração de 5(cinco) anos, seria de aproximadamente:**

**16.463,06 X R\$ 166,40 = R\$ 2.739.453,18 (Dois milhões setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).**

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

## ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**A proposta da empresa deve ser apresentada conforme tabela abaixo e conterá, NO MÍNIMO, os valores e discriminações a seguir:**

Local de armazenamento	Quantidade de USTs estimadas para o período de 5(cinco) anos do contrato.	Valor da UST	Valor total
SURNA - Centro de Apoio	<b>16.463,06</b>		

## ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

### GLOSSÁRIO DE TERMOS

- **Aceitus** – Sistema utilizado nos Tribunais Regionais Eleitorais para efetuarem o aceite técnico das novas urnas adquiridas pelo TSE.
- **Armazenamento centralizado** – forma de armazenamento das urnas eletrônicas em um único local na Unidade da Federação.
- **Armazenamento descentralizado** – forma de armazenamento das urnas eletrônicas em diversos locais do Estado, podendo ser, inclusive, nos cartórios eleitorais.
- **Barriga de aluguel** – procedimento onde a urna eletrônica é utilizada para realizar a carga da bateria de chumbo-ácido externa reserva dos tribunais eleitorais.
- **BU – Boletim de Urna.** Documento impresso pela urna eletrônica onde consta o resultado da eleição.
- **Carga de Bateria** – procedimento para energização da bateria de chumbo-ácido, de forma que seja maximizado o seu tempo de uso.
- **Certificação Digital** – Processo de inclusão ou alteração de certificados digitais e/ou de software embarcado de segurança.
- **DCS**– Declaração de conclusão dos serviços – Documento apresentado pela contratada consolidando os elementos comprobatórios e que subsidiará a emissão da TRD.
- **Dias Off** – dias informados na ordem de serviços em que a contratada está impedida de realizar qualquer atividade de conservação das urnas eletrônicas.
- **Eleições Comunitárias** – são as eleições não oficiais realizadas pela Justiça Eleitoral. Por exemplo: OAB, CFM, CREA etc.
- **Eleições Suplementares** – são eleições oficiais que ocorrem caso de impedimento dos candidatos eleitos impeçam o cumprimento de mandato. Casos de impugnação de uma seção pela Junta eleitoral e que o resultado poderá alterar o resultado final.

- **FC – Flash de Carga** – dispositivo de armazenamento de dados que contém todos os arquivos (programas e dados) a serem utilizados no processo de carga de softwares e autoteste da urna eletrônica.
- **FI - flash interna** – dispositivo de armazenamento de dados residente na urna eletrônica.
- **Midia de aplicação (MA)** – pendrive utilizado nas urnas a partir do modelo UE2020. Pode ser de carga ou de votação.
- **Firmware** - é o conjunto de instruções operacionais programadas diretamente no hardware de um equipamento eletrônico. É armazenado permanentemente num circuito integrado (chip) de memória de hardware no momento da fabricação do componente
- **FV (flash de votação)** – dispositivo de armazenamento de dados, semelhante à FI, porém removível.
- **LOGUSWEB – Sistema de Logística da Urna Eletrônica e Suprimentos** – software desenvolvido pelo TSE para gestão da urna eletrônica e seus suprimentos.
- **MR – Memória de Resultado** – Mídia utilizada para gravação do resultado da eleição ou resultado de testes executados na urna. É também utilizada para a inicialização dos sistemas da Justiça Eleitoral armazenados nas urnas eletrônicas.
- **Mudança de cenário** – são modificações caso venham a ocorrer durante a vigência do contrato podem implicar na alteração dos procedimentos de execução dos serviços.
- **Ordem de Serviço** – documento hábil para informar à contratada o serviço a ser executado. Nela estão contidas todas as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar as atividades relacionadas ao contrato. A ordem de serviços é obrigatória para que a contratada possa iniciar qualquer atividade de conservação das urnas.
- **Peças não especialistas** – são as peças que podem ser substituídas durante os serviços de conservação das urnas, sem a necessidade de abertura de chamado para a manutenção corretiva. Por exemplo, envelopes plásticos, tampa flash card, tampa da mídia de resultado etc
- **Serviços de Conservação** - atividades relacionadas à manutenção preventiva do parque de urnas eletrônicas e demais procedimentos visando à manutenção do seu correto funcionamento e minimizar as ocorrências de defeitos. Os serviços de conservação não incluem a Assistência Técnica Especializada (Manutenção Corretiva).
- **Sessentena** – termo utilizado pela Justiça Eleitoral para definir o período compreendido entre a eleição e sessenta dias após a proclamação dos resultados da eleição. Neste período, as urnas utilizadas no pleito não sofrerão qualquer tipo de intervenção (conservação).
- **Software embarcado** - é um sistema microprocessado no qual é realizado um conjunto de tarefas predefinidas, geralmente com requisitos específicos.
- **STE – Sistema de Testes Exaustivos** – software desenvolvido pela Justiça Eleitoral para exercitar e testar todos os componentes da urna eletrônica.
- **Sub judice** – é o significado para algo que ainda se encontra sob apreciação judicial (sem sentença final). Por exemplo, urnas que estão aguardando a decisão judicial por um processo de impugnação de uma determinada eleição.
- **TE** – Terminal do Eleitor – É a parte da urna eletrônica onde eleitor efetivamente vota.
- **TM** - Terminal do Mesário – Dispositivo conectado à urna eletrônica em que o mesário informa os dados do eleitor, habilitando-o para a votação.
- **TRD – Termo de Recebimento Definitivo** – Documento por meio do qual será atestada a efetiva prestação dos serviços solicitados na ordem de serviço.
- **UST** – Unidade de Serviço Técnico.

## ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

**SEI nº 0011116-53.2024.6.13.8000**  
**Contrato nº ...../..... – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas da CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Iniciar a execução do contrato, após a sua publicação, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;
- III. Formalizar, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Contrato, a indicação do preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- IV. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos nos subitens do item 2.36 do Anexo deste Instrumento;
- V. Designar, no mínimo, um preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, com disponibilidade integral para fins de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- VI. Orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;
- VII. Providenciar a substituição do preposto que, sem a devida justificativa, abandone as suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pela CONTRATANTE;
- VIII. Apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias úteis;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;
- X. Adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para a CONTRATANTE, desde que as informações necessárias constem das ordens de serviços;
- XI. Controlar a frequência ao local de trabalho de seus profissionais, bem como o cumprimento da jornada de trabalho diária;
- XII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

- XIII. Adotar as providências para que os serviços, objeto deste instrumento, não sejam executados por estagiários e afins;
- XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XV. Realizar reuniões com a CONTRATANTE para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;
- XVI. Afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XVII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O preposto NÃO poderá se valer das dependências ou da infraestrutura da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** O preposto deverá:

- Atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e a CONTRATANTE;
- Apresentar ao fiscal requisitante, onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento.

**Parágrafo Quinto:** É facultada à CONTRATADA a utilização de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para a CONTRATANTE, observada a restrição contida no item 2.31 do Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATANTE poderá solicitar que o Preposto participe de reuniões, receba ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a CONTRATADA tenha que ser representada.

**Parágrafo Oitavo:** O valor do eventual dano que trata o item I desta Cláusula será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Emitir Ordem de Serviço para o local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, a quantidade de atividades (Equipamentos), a quantidade de infraestrutura alinhada ao serviço a ser executado, as datas de início e fim permitidas para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição das Atividades a serem executadas;
- III. Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável;
- IV. Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas ou mesas, energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;
- V. Solicitar à CONTRATADA o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;
- VI. inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LOGUSWEB, ACEITUS e outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
- VII. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- VIII. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IX. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- X. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais, prepostos e contatos de funcionários um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

**Parágrafo Primeiro:** Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

**Parágrafo Segundo:** Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

**Parágrafo Terceiro:** Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

## CLÁUSULA QUINTA: DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua quantidade e qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá emitir a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS a partir do recebimento das informações da Seção de Urna Eletrônica e Logística (SURNA) sobre a quantidade de urnas mantidas, para que o fiscal requisitante efetue o aceite dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo:** A Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o(s) número(s) da OS; período da(s) OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas no mês; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Após o recebimento da Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, o fiscal requisitante deverá avaliar se os dados informados estão corretos e correspondem ao quantitativo de Atividades (Equipamentos) realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

O valor do contrato é de R\$. (.....).

**Parágrafo Único:** O valor unitário referente à Unidade de Serviço Técnico/UST é de R\$. (.....)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (02/12/24) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

**Parágrafo Quarto:** Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado o recebimento definitivo dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as), observando ainda os dispostos nesta Cláusula:

**Parágrafo Primeiro:** Durante a execução dos serviços demandados na(s) OS, a CONTRATADA deverá emitir mensalmente e encaminhar ao fiscal requisitante a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, via email, devidamente assinada.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal requisitante deverá verificar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS a existência de informações relativas a: número(s) da(s) OS; período da(s) OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não haja divergência, será emitido pelo fiscal requisitante o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços realizados no mês anterior.

**Parágrafo Quarto:** Havendo divergência, a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, será devolvida à CONTRATADA, via email, contendo a descrição da divergência.

**Parágrafo Quinto:** No último Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido relativo à determinada Ordem de serviço constará o cálculo do Fator de Redução para Pagamento constante do anexo III deste Contrato, para compor o total de USTs a serem pagas, se for o caso.

**Parágrafo Sexto:** O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelo fiscal requisitante deverá ser digitalizado e enviado à CONTRATADA via email, para emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Sétimo:** A CONTRATADA, de posse do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), devidamente atestado pelo fiscal requisitante, apresentará a Nota Fiscal correspondente à Seção de Contratos da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo:** O modelo do documento descrito no Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Ordem de serviço poderá ser alterado no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua utilização.

**Parágrafo Nono:** Quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Dez:** Poderá ser aplicado fator de redução para pagamento, conforme a tabela abaixo, sobre a parcela não executada das Atividades descritas na Ordem de serviço, observando ainda o Anexo III deste Contrato.

Equipamentos disponíveis e não mantidos em relação ao total de equipamentos da OS		Fator Redutor das USTs relativos aos equipamentos mantidos após o prazo
De (maior ou igual)	A (menor que)	
0,01%	5%	20%
5%	10%	40%
10%	15%	60%
15%	20%	70%

**Parágrafo Onze:** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Doze:** Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

**Parágrafo Treze:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quatorze:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quinze:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Dezesseis:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Dezessete:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Dezoito:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dezenove:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Vinte:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Vinte e Um:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) anos**, iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2025 a 2029 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0011116-53.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato ou sobre o valor referente à parcela inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato ou sobre o valor referente à parcela inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

## CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire**  
**Diretora-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

**ANEXO I DO CONTRATO**

## 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento;

1.2. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos itens 1.5.1 a 1.5.3, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas, durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;

1.3. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.

1.4. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

### Descrição das atividades de conservação das urnas eletrônicas

1.5. As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no Anexo I do Termo de Referência – Descrição das Atividades, incluem:

1.5.1 Realizar testes de aceite nas urnas novas ou usadas que forem remanejadas de outro Regional;

1.5.2. Recarregar as baterias internas das urnas eletrônicas.

São consideradas como atividades paralelas a essa atividade:

- Desembalar e embalar as urnas eletrônicas nas bancadas para realização da manutenção preventiva;
- Realizar testes funcionais, utilizando o Sistema de Testes Exaustivos – STE ou outras soluções com finalidades semelhantes;
- Promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- Testar e separar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- Testar urnas que retornarem da manutenção corretiva;
- Realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- Atualizar software embarcado das urnas eletrônicas;
- Realizar o processo de certificação digital nas urnas eletrônicas;
- Retirar as mídias armazenadas nas urnas eletrônicas;
- Trocar embalagens danificadas quando necessário e colar envelope plástico nas embalagens;
- Remover os lacres de eleição das Urnas Eletrônicas;
- Identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- Retirada de etiquetas colocadas nas mídias durante as eleições;
- Coleta e conferência diária dos patrimônios dos equipamentos mantidos;
- Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LogusWeb e outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
- A inserção dos dados no sistema LogusWeb poderá ser feita, a critério da JE, por servidor da Justiça Eleitoral;
- Quando a CONTRATANTE optar por inserir, pessoalmente, os dados no LogusWeb, os profissionais da CONTRATADA que executaram os serviços de conservação não poderão se abster de fornecer informações e documentos comprobatórios, relativos às urnas conservadas, suficientes para registro no sistema, tais como Memórias de Resultado-MR com dados do STE e relatórios extraídos do STE;

·Anotar os dados de conservação em caso de indisponibilidade de sistema ou do próprio equipamento que gera os resultados de conservação (e.g. urna que não liga, drive USB ou impressora com problema);

·Extração de arquivos digitais.

1.5.3 Recarregar as baterias externas.

São consideradas como atividades paralelas a essa atividade:

- Medir a carga das baterias externas, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pelo CONTRATANTE;

1.6. As atividades poderão ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local. Poderão ser emitidas ordens de serviço concomitantes.

## **2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

2.1. Os serviços de conservação a serem demandados estão estabelecidos no item 1.5 deste Anexo, sendo que cada Ordem de serviço (OS) será emitida com periodicidade quadrimestral, com igual prazo de execução, sendo que as datas de início e término dos serviços serão indicadas na respectiva ordem de serviço, devendo ser observados as disposições do item 2.10.

2.2. Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;

2.3. A OS conterá informações relativas ao local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição e o nome do servidor da justiça eleitoral responsável pela fiscalização dos serviços executados no local;

2.4. O modelo da OS apresentado no Anexo II do Termo de Referência – Modelo de Ordem de serviço poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de sua utilização. Após o início da vigência desse instrumento, a primeira ordem de serviço deverá ser emitida pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 20 dias úteis do início dos trabalhos;

2.5. Poderá, a critério do CONTRATANTE, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços.

### **Regras para abertura das ordens de serviço**

2.6. A emissão da OS será de responsabilidade do Fiscal Requisitante;

2.7. O chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística –SURNA exercerá as funções de Fiscal requisitante;

2.8. Na OS deverão constar as atividades que deverão ser executadas no período, a infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento, as datas mínima e máxima para a execução dos serviços demandados, os dias com restrição, a identificação do responsável pelo local de armazenamento e a quantidade de Unidades de Serviço Técnico – UST, calculada segundo a metodologia descrita no Anexo III do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços;

2.9. As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no item 1.5 deste Anexo;

2.10. O prazo para o início da execução dos serviços descritos na ordem de serviço (OS) será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da OS pela CONTRATADA, via email. A CONTRATADA acusará o recebimento do email;

2.10.1. Caso haja concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;

2.11. A CONTRATADA poderá recusar a ordem de serviço, via email, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:

2.11.1. Ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos no item 2.8;

2.11.2. Ausência de assinatura do fiscal requisitante na ordem de serviço;

2.11.3. Quando a data mínima para o início da execução dos serviços for inferior ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da OS pela CONTRATADA, observado o item 2.10.1;

2.11.4. A quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no Anexo III do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços;

2.12. A CONTRATADA tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;

2.12.1. A CONTRATADA deverá enviar o cronograma de execução dos serviços demandados, via email, para os responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal requisitante, em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da OS prevista no item 2.10;

2.12.2. O cronograma poderá ser elaborado em conjunto, pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;

2.13. Qualquer alteração no cronograma apresentado pela CONTRATADA, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informado aos responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal requisitante, via email, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;

2.14. Qualquer intercorrência constatada pela CONTRATANTE que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à CONTRATADA, via email, pelo fiscal requisitante, com até 1 (um) dia útil de antecedência;

#### **Datas mínima, máxima e com restrição**

2.15. As datas mínima e máxima, apresentadas na Ordem de Serviços – OS, constituem o intervalo de tempo pelo qual o local de armazenamento estará disponível, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se:

2.15.1. Data mínima: data a partir da qual a CONTRATADA poderá dar início à execução dos serviços demandados, observado o item 2.10;

2.15.2. Data máxima: data limite para conclusão dos serviços;

2.15.3. Datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso;

2.16. A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia estabelecida na variável QtdDiasDisp, descrita no Anexo III do TR– Mensuração dos Serviços, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.

#### **Mensuração dos serviços demandados nas ordens de serviço**

2.17. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST. Por ser estimado, o consumo de UST pode variar conforme a emissão das ordens de serviço. Poderá haver interrupção na conservação de algum modelo de urna eletrônica, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis ou por outro motivo justificado. Conforme Anexo IV do Termo de Referência – Planilha de Quantitativos Estimados de UST, haverá redução nas USTs durante o período eleitoral e durante o período de sessentena das urnas eletrônicas (período após as eleições que por determinação de resolução do TSE precisam permanecer lacradas);

2.18. A quantidade de UST será definida em cada OS levando-se em conta o quantitativo de atividades executadas, descritas nos subitens 1.5.1 a 1.5.3 e a produtividade adequada no local de armazenamento, conforme cálculos definidos no Anexo III do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços;

2.19. A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do CONTRATANTE, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes.

#### **Aferição dos serviços executados**

2.20. A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações:

2.20.1. Quando a CONTRATADA executar a totalidade das atividades solicitada na OS;

2.20.2. Quando a CONTRATADA não tiver realizado a totalidade das atividades, prevista na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;

2.20.2.1 O quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo fiscal requisitante quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do período em questão;

2.20.2.2 Na situação do item 2.20.2 o valor de USTs a ser pago será proporcional à quantidade de equipamentos mantidos;

2.21. Caso a CONTRATADA declare como concluídos os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade das atividades solicitadas, à exceção do quantitativo que se aplicar no subitem 2.20.2, aplicar-se-á o fator de redução para pagamento do anexo III - Mensuração dos serviços deste TR ou penalidades, conforme o caso;

2.22. Após a entrega dos serviços executados, a CONTRATADA deve remeter, via email, ao fiscal requisitante a Declaração de Conclusão dos Serviços - DCS:

2.22.1. A DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Número(s) da(s) OS; Período da(s) OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS; quantidade de EQUIPAMENTOS não MANUTENIDOS e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;

2.23. Após o recebimento da DCS, o fiscal requisitante efetuará a conferência e, se não houver divergência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do regional (TRD regional) da(s) respectiva(s) Ordens de serviço. A Declaração de Conclusão dos Serviços (DCS) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) serão emitidos mensalmente;

2.24. Caso a CONTRATADA não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando atividades pendentes de realização, o fiscal requisitante poderá adotar os seguintes procedimentos:

2.24.1. Permitir a continuidade da execução dos serviços restantes nos dias úteis subsequentes, caso em que será aplicado o fator de redução para pagamento do anexo III do Termo de Referência ou penalidades (Cláusula Treze);

2.24.2. Não autorizar a continuidade dos serviços e encerrar a OS, descrevendo o quantitativo de atividades que ainda restavam disponíveis e que não foram executados, para aplicação de fator de redução para pagamento conforme anexo III do Termo de Referência ou penalidades (Cláusula Treze);

2.25. No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;

2.26. Somente será aceito e pago, no máximo, o quantitativo de equipamentos descritos na OS; assim, se a CONTRATADA executar atividades além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;

2.27. Para as atividades em 1.5.1 e 1.5.2 serão consideradas como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a CONTRATADA realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;

2.28. Será considerado elemento comprobatório dos serviços solicitados o relatório do LOGUSWEB "serviços prestados pela CONTRATADA" onde constarão as urnas funcionais e as não funcionais que tiveram as suas manutenções executadas dentro do período considerado, com exceção da atividade 1.5.3;

2.29. O Relatório acima citado poderá ser solicitado pela empresa a qualquer tempo, sendo que se solicitado será enviado à empresa, via email ou outro meio mais adequado devido ao tamanho do arquivo;

2.30. Para a atividade 1.5.3, o fiscal do regional promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de atividades realizadas e o total será informado à empresa para emissão da DCS;

2.31. A CONTRATADA não poderá retirar do ambiente da Justiça Eleitoral informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas e nenhuma mídia (memória de resultado, flashes cards ou mídia de aplicação);

2.31.1 Para fins de emissão da DCS, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, via email, a quantidade de urnas mantidas no período (mensal), retirada do relatório do LOGUSWEB e informará também a quantidade de baterias externas recarregadas, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao período de manutenção das urnas eletrônicas.

### **Local de execução dos serviços**

2.32. Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, no local de armazenamento das urnas eletrônicas - Centro de Apoio-TREMG, no endereço Rua flor de Trigo 20/24 - Bairro Jardim Filadélfia - Belo Horizonte - CEP 30865-330;

2.32.1. O local de armazenamento, o quantitativo de urnas eletrônicas armazenadas e a infraestrutura disponível para a consecução dos serviços estão evidenciados no Anexo IV – Planilha de Quantitativos Estimados de UST e refletem a situação atual;

2.32.2 Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da CONTRATADA deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica se não houver servidores do CONTRATANTE presentes.

### **Dos dias e horários para execução dos serviços**

2.33. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente entre 7 e 18 horas.

### **Da dinâmica do contrato**

2.34. A CONTRATADA deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;

2.34.1. Considera-se mudança de cenário as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas da Justiça Eleitoral, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento inclusão/exclusão/atualização de modelos de urnas eletrônicas, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas sub judice), dentre outras;

2.34.2 Nas mudanças de cenário poderá haver:

2.34.2.1 A inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;

2.34.2.2 A inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;

2.34.2.3 A alteração na infraestrutura (ex: quantidade de tomadas, número de bancadas disponíveis, espaço de trabalho);

2.34.2.4 A interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de sub judice ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

### **Das necessidades de adaptação dos serviços à infraestrutura da CONTRATANTE**

2.35. As atividades descritas na OS, deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no Anexo IV – Planilha de Quantitativos Estimados de UST;

2.35.1 Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de equipamentos existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;

2.35.2. Se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, a CONTRATADA deverá comunicar ao responsável pelo local de armazenamento em no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;

2.35.3. Havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, não se aplicando, neste caso, recusa da OS conforme disposto no item 2.11.

### **Perfil do profissional e qualificação mínima exigida**

2.36. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

2.36.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

2.36.2. Escolaridade: ensino médio completo.

2.37. A fiscalização do Contrato, no CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA comprovação dos requisitos citados no item anterior;

2.38. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão os serviços objeto da contratação preencham os requisitos estabelecidos no item 2.36.

2.39. Em caso de solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada, a CONTRATADA deverá providenciar o afastamento do profissional.

2.40 A CONTRATADA deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;

2.40.1 A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela CONTRATADA para quantificar seus recursos profissionais.

**ANEXO II DO CONTRATO**  
**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

Devido a incompatibilidade técnica, este documento será divulgado no site:  
[https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5\\_of\\_editais-2019](https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019)

**ANEXO III DO CONTRATO**  
**MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Devido a incompatibilidade técnica, este documento será divulgado no site:  
[https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5\\_of\\_editais-2019](https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/copy5_of_editais-2019)